



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1229 DE 18 DE MAIO DE 1982

Autoriza a doação de imóvel que especifica à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - CODESPAULO.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital-
Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO, por doação sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, taxas, impostos e emolumentos, de um imóvel consistente de 16.318,50 (dezesesseis mil, trezentos e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado neste distrito, município e comarca de Palmital, no lugar denominado "Jardim Paulista", na Fazenda Pau D'Alho, Água Parada, em comum numa área maior de .x.x.x 25.686 m², e que se divide:- pela frente com a Rua Pará, do Jardim Paulista; por dois lados com Homero Leão Rocha e outros, e, pelos fundos com Tanno Takeshi.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a donatária destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação:-

I- A responder pela evicção do imóvel, assumindo o compromisso de desapropriá-lo e doá-lo à CODESPAULO, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a doação, tudo sem ônus para a donatária.

II- A executar e construí-las, na formidade do especificado pela CODESPAULO nos projetos a serem apresentados

ao BNH;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.02.

a)- Até o término da construção das -- unidades habitacionais a cargo da CODESPAULO, as obras de infra estrutura relativas ao sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgotos sanitários e rede de energia elétrica;

b)- Galerias ou canaletas de água pluviais, conforme for exigido pela CODESPAULO, guias, sarjetas, iluminação pública, pavimentação e ajardinamento do conjunto habitacional a -- ser implantado.

Parágrafo Único - Para garantia da execução dos encargos mencionados no inciso II deste artigo, a Prefeitura Municipal fica autorizada a conferir à "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - - CODESPAULO", em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessá--- rios para o recebimento das quotas devidas ao município por força do -- disposto no artigo 23, § 8º, da Constituição Federal, devendo a CODES- PAULO custear os serviços com as quantias que receber e restituir o -- saldo que houver.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - CODESPAULO, toda a documen-- tação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doa-- ção.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, -- obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta -- Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - CODESPAULO, os bens imóveis e móveis, e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar-- neste município, ficam isentos de tributos.

Parágrafo Único - Fica igualmente isenta de taxas, des-- pesas e quaisquer ônus, a aprovação dos projetos referentes ao aludido conjunto habitacional.

ARTIGO 7º - A despesa com a execução desta Lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -- publicação.

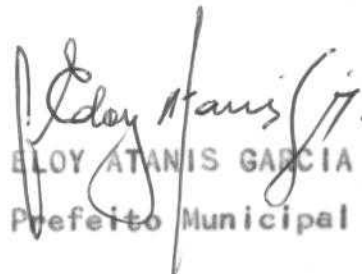


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.03.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de maio de 1982.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de maio de 1982.



SERGIO VAZ

Assessor Administrativo